LEI Nº 2.374/82

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 820/67 e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os terrenos de propriedade do Município, onde estão instalados o Matadouro Municipal e Azilo Agrícola "Dom Daniel" serão distribuidos e doados nos termos da presente lei.

ART. 2º - Para construção do Matadouro Municipal ficam reservados 10.000m2 (dez mil metros quadrados), separados na zona norte dos terrenos.

ART. 3º - Fica reservada ao Município a faixa de terra necessária ao funcionamento do Stand do Tiro de Guerra.

ART. 4º - Os terrenos que iniciam na rua Dr. Zebral e até atingirem as reservas dos artigos 2º e 3º desta lei, são doados ao LARMENA (Lar do Menor Abandonado), para os fins previstos nos seus Estatutos.

§ 1º - Os terrenos de que trata o artigo, inalienável e impenhorável, reverterá ao patrimônio Municipal, se, dentro do prazo de 3 (tres) anos, a contar da data da escritura, não se efetuarem os empreendimentos previstos nos referidos Estatutos, bem como no caso de dissolução da entidade.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

§ 2º - O donatário, referido no artigo 4º, se responsabili zará pela manutenção dos velhos abrigados no Azilo Agrí - cola "Dom Daniel", enquanto durar sua permanência no mesmo ajudado por subvenção municipal.

ART. 5º - A área de terreno compreendida: inicia nas confluências das ruas Dr. Zebral e Francisco Nascimento e por esta até atingir a rua Prof. Manoel Lino e por esta até atingir um valo e por este até atingir a rua Nossa Senhora de Fátima e por esta até atingir a rua Dr. Zebral e por esta até atingir o ponto onde teve início esta demarcação, é doada ao LARMENA, em doação pura e simples.

§ 1º - O LARMENA PROCESSARÁ o desmembramento da área referida neste artigo, convertendo-a em lotes que serão vendidos e cujo produto se reverterá em melhorias no prédio da entidade.

§ 2º - O LARMENA fará anualmente ao Executivo Municipal e à Câmara de Vereadores uma prestação de contas dos imóveis vendidos e dos gastos realizados em seu benefício.

ART. 6º - As áreas de terrenos que margeam as ruas Nossa Senhora de Fátima e Francisco Nascimento, onde se encontram edificadas a Escola Municipal Monsenhor Galdino e casas, serão revertidas ao Patrimônio Municipal, cabendo ao LARMENA assinar escritura de reversão.

ART. 7º - Passa a integrar a presente Lei, para todos os fins em direitos permitidos, o "Croquis" elaborado pelo Engº Caio Milagres com referência as áreas previstas nos artigos 5º e 6º desta lei.

Prefeitura Municipal
Cons. Lafaiete

ART. 8º - As despesas para legalização das áreas mencionadas nesta lei, bem como as das escrituras definitivas correrão por conta do LARMENA - Lar do Menor Abandonado, inclusive emolumentos notoriais e transcrição no Registro Imobiliário.

ART. 9º - Não se aplica à presente Lei os dispositivos da Lei Municipal nº 2.204/80.

ART. 10º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DE FEVEREIRO DE 1982.

Prefeitura Municipal - Conselheiro Lafaiete

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal